

CONCURSO PÚBLICO
N.º 46/CP/AT/2020

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA A ALFÂNDEGA DO
AEROPORTO DE LISBOA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	4
Artigo 7.º - Proposta Base.....	4
Artigo 8.º - Negociação.....	4
Artigo 9.º - Preço contratual.....	4
Artigo 10.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	4
Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 12.º - Regulamentação e qualidade	6
Artigo 13.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 14.º - Critério de desempate	8
Artigo 15.º - Relatório preliminar	8
Artigo 16.º - Audiência prévia	9
Artigo 17.º - Relatório final	9
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	9
Artigo 18.º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 19.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 20.º - Redução do contrato a escrito	10
Artigo 21.º - Caução.....	10
CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 22.º - Encargos.....	10
Artigo 23.º - Legislação aplicável	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição e a manutenção por um período de 24 meses de equipamento para controlos não intrusivos, do tipo de scanner de Raios-X para a Alfândega do Aeroporto de Lisboa, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), Código CPV 38582000-8 – Equipamento de inspeção por Raio-X, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 - 22 – 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico [dscpl-ce@at.gov.pt.](mailto:dscpl-ce@at.gov.pt), telefone (+351) 21 881 26 00, fax (+351) 21 881 29 35.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo link é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. As peças procedimentais do concurso serão disponibilizadas na plataforma eletrónica Saphety cujo o link é: <https://login.saphety.com/en/gov/>, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 18 de janeiro, pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicitação no Diário da República, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço

<https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º- Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do bem e serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

Artigo 8.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Artigo 9.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 10.º- Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, até às 17h00m do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio,

sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 11.º- Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conforme modelo Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente os assinantes com a sua função e poder de assinatura deverá a empresa entregar um documento eletrónico oficial que indique o poder de representação e poder de assinatura dos assinantes.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar.
 - a) O preço unitário do equipamento;
 - b) O preço semestral e total para a manutenção;
 - c) O preço total da proposta;
 - d) Taxa de iva aplicável;
 - e) Prazo de entrega/disponibilização do equipamento;
 - f) Prazo de garantia.

3. Os documentos que acompanham a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa podendo, no entanto, os documentos que contenham especificações técnicas ser apresentados em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.
7. Não serão admitidas as propostas que não cumpram, os termos e condições e/ou atributos previstos no presente programa de concurso e no caderno de encargos do procedimento 46/CP/AT/2020.

Artigo 12.º - Regulamentação e Qualidade

1. O fabricante deverá apresentar certificação de conformidade que o equipamento de Raios-X cumpre os requisitos para operar em ambiente de segurança aérea cumprindo os requisitos específicos estabelecidos na Decisão de Execução C (2015) 8005 da Comissão (Limited) que cumpre o Regulamento (EU) 2015/1998.
2. O fabricante deverá dispor de correspondente certificação ISO 9001.

Artigo 13.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade –preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, considerando os seguintes fatores de avaliação, com as seguintes ponderações:

Ponderações:

- a) **(P1)** - Preço – 60 %
- b) **(P2)** – Prazo de entrega – 30 %
- c) **(P3)** – Prazo de garantia – 10 %

2. A ponderação percentual é transformada em pontos, conforme escala de atributos inserida no mapa infra.

Mapa dos fatores

Fatores	Coefficiente de Ponderação	Fórmula de Cálculo	Valor dos atributos (em pontos)
Preço	60%	$P1 = \left[\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right] \times 100$	De zero a 100 pontos
Prazo de entrega	30%	Conforme ponto n.º 4	De zero a 100 pontos
Prazo de garantia	10%	Conforme ponto n.º 5	De zero a 100 pontos

3. Preço:

A avaliação do preço (valor total s/iva incluindo a manutenção), será efetuada de acordo com a seguinte fórmula, considerando uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos:

$$P1 = [(P_{base} - P_{prop}) / P_{base}] * 100$$

Em que:

P1 – Pontuação do fator preço

Pbase – Preço base

Pprop – preço da proposta em análise

4. Prazo de Entrega:

A avaliação do prazo de entrega será atribuída de acordo com a seguinte tabela, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos:

Prazo de entrega	Pontuação
Até 30 dias*	100
Superior a 30 dias e até 45 dias*	75
Superior a 45 dias e até 59 dias*	25
60 dias*	0

*dias corridos

5. Prazo de Garantia:

A avaliação do prazo de garantia será atribuída de acordo com a seguinte tabela numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos:

Garantia	Pontos
2 anos	0
3 anos	25
4 anos	75
5 anos	100

6. A melhor proposta será aquela que obtiver a maior pontuação na Classificação Final (CF), obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (P1 \times 60\%) + (P2 \times 30\%) + (P3 \times 10\%)$$

Artigo 14º- Critério de desempate

No caso de empate das propostas, após a aplicação do modelo de avaliação previsto no número anterior, constituem fatores de preferência, sucessivamente, a proposta do concorrente que obteve:

- 1.º melhor pontuação no fator P1 - Preço
- 2.º melhor pontuação no fator P3 - Prazo de Garantia
- 3.º melhor pontuação no fator P2 - Prazo de Entrega

Artigo 15º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 18º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

Artigo 19º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 20º- Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 21º- Caução

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 23º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetiva legislação regulamentar.